

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO / SERVIÇOS / AQUISIÇÕES Nº 112/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBIQUERA/BA E A EMPRESA COMPANY BORGES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Ref. Processo Administrativo nº. 090/2025 - Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 003/2025.

CONTRATO Nº 112/2025

O MUNICÍPIO DE IBIQUERA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede Praça São José, nº 32 – Centro – Ibiquera – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.718.671/0001-34 neste ato representado pelo Prefeito Carlos Cezar de Almeida Santos Queiroz, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMPANY BORGES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.930.375/0001-05, sediado(a) na Avenida Antônio Jose Ribeiro, s/n, Centro, Nova Redenção/BA, CEP: 46.835-000 - TELEFONE: 71 9703-0306, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Antônio Paes Borges Neto, - Diretor Geral, portador(a) da cédula de identidade nº ***983**86, órgão emissor SSP/BA e inscrito(a) no CPF sob nº ***.868.***-28, doravante denominado **FORNECEDOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 090/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I)

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material expediente para atender as demandas do município de Ibiquera-BA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo II do Edital.

1.2 Discriminação do objeto:

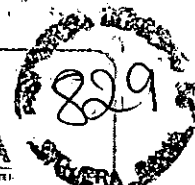
LOTE 01

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Total
1	FITA, adesiva 12x30, pacote c/ 06	ADELBRAS	Pacotes	50	RS 19,18	RS 959,00
2	FITA, adesiva dupla face 19x30 pacote c/6	ADERE	Pacotes	50	RS 80,60	RS 4.030,00
3	FITA, adesivo 20 x 30 pacote C/5	BRW	Pacotes	25	RS 31,40	RS 785,00
4	FITA, adesiva larga transparente 50 x 50 pacote c/5	LACRE BEM	Pacotes	150	RS 34,00	RS 5.100
5	FITA, crepe 18x 50 pacote c/5	ADELBRAS	Pacotes	20	RS 53,98	RS 1.079,60
6	Lapis grafite, nº 02, revestido em madeira, formato cilíndrico, comprimento 75 mm cor do revestimento preto, caixa com 144 unidades. Madeira 100% reflorestada.	MASTERPRINT	Caixas	15	RS 99,92	RS 1.498,80
7	Apontador de lapis, manual, portatil, 1 entrada, em material plástico rígido, sem depósito, caixa com 100 unidades.	SUMMIT	Caixas	5	RS 103,95	RS 519,75
8	Borracha escolar branca, ponteira, caixa com 50 unidades	LEONORA	Caixas	5	RS 46,30	RS 231,50

Antônio P. Borges Neto

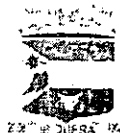


Prefeitura Municipal de Ibiquera
Estado da Bahia

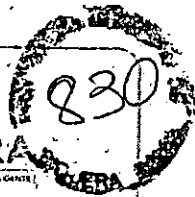


9	Tesoura doméstica - grande - inox	MUNDIAL	Caixas	30	RS 26,43	RS 792,90
10	Tesoura modelo doméstica nº 8	TRAMONTINA	Caixas	25	RS 47,88	RS 1.197,00
11	CLIPS, papel niquelado 2/0 c/ 100 und	ACC	Unidades	500	RS 8,69	RS 4.345,00
12	CLIPS, papel niquelado 4/0 c/ 50 und	JUSSARA	Unidades	500	RS 8,59	RS 4.295,00
13	CLIPS, papel niquelado 06 c/ 50 und	ACC	Unidades	500	RS 9,20	RS 4.600,00
14	Clips, papel niquelado 8/0 c/ 25 und	ACC	Unidades	50	RS 11,30	RS 565,00
15	Estilete médio ex com 12	LUATEK	Caixas	30	RS 71,56	RS 2.146,80
16	Extrator, de grampo, tipo espátula, em aço cromado, dimensões 15 cm caixa c/12	CAVIA	Unidades	15	RS 112,88	RS 1.693,20
17	Grampo cobreado, para grampeador, pentes com 105 grampos, tamanho 26/6. Embalagem: caixa com 5000 unidades, contendo a marca do fabricante.	MASTER PRINT	Caixas	10	RS 27,57	RS 275,70
18	Grampo para grampeador profissional, cobreado, tamanho 106/6. Embalagem: caixa com 3.500 unidades dados de identificação do produto e marca do fabricante.	JOCAR OFFICE	Caixas	15	RS 48,01	RS 720,15
19	Grampo, para grampeador semi-industrial, 23/10, aço galvanizado, caixa com 5.000 unidades	BACCHI	Caixas	18	RS 74,90	RS 1.348,20
20	Grampo, para grampeador semi-industrial, 23/13, aço galvanizado, caixa com 5.000 unidades	ACC	Cápsulas	25	RS 70,95	RS 1.773,75
21	Grampo para grampeador, galvanizado, tamanho 26/6. Embalagem: caixa com 5000 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	MASTER PRINT	Unidades	15	RS 16,95	RS 254,25
22	Grampo, para grampeador, tamanho 23/8; capacidade: grampeia até 100 folhas, (embalagem caixa com 5000 unidades)	GRAMP LINE	Caixas	15	RS 77,44	RS 1.161,60
23	Grampo, para pasta tipo trilho 80 mm, fabricado em alumínio. Embalagem: caixa com 50 unidades	JOCAR OFFICE	Caixas	15	RS 55,46	RS 831,90
24	Grampeador manual eagle 939. Modelo profissional. Capacidade: 200 folhas (grampo 23/10, 23/13)	BRW	Unidades	50	RS 384,19	RS 19.209,50
25	Grampeador, Tratamento Superficial Pintado, Material Metal. Tipo Mesa Capacidade Até 25 Folhas	GRAMP LINE	Unidades	15	RS 49,07	RS 736,05
26	Grampeador profissional tapeceiro para uso em estofaria, função grampeador e pinador para grampos tipo t de 10 a 14 mm, grampos tipo u de 10 a 12 mm, e grampos retos de 4 a 14 mm de altura, corpo em chapa de aço cromado possui ajuste de pressão de mola	FERTAK	Unidades	20	RS 210,23	RS 4.204,60
27	Grampeador, metálico capacidade mínima para 30 folhas de papel	BRW	Unidades	50	RS 63,00	RS 3.150,00
28	Grampeador, pequeno para 10 folhas.	CIS	Unidades	40	RS 29,14	RS 1.165,60
29	Grampeador, tipo grande 23/8 capacidade: grampeia até 100 folhas	MASTER PRINT	Unidades	20	RS 161,97	RS 3.239,40
30	Perfurador metálico, com capacidade para perfurar no mínimo 12 folhas de papel 75g/	MASTER PRINT	Unidades	25	RS 35,65	RS 891,25
31	Perfurador metálico, com capacidade para perfurar no mínimo 70 folhas de papel 75g/	MASTER PRINT	Caixas	25	RS 122,90	RS 3.072,5
32	Prancheta em acrílico, com prendedor metálico niquelado, para papel de dimensões 216 x 330 mm. (formato a - 2).	ACRIMET	Unidades	100	RS 32,95	RS 3.295,00

Antonio P. Barros Neto



Prefeitura Municipal de Ibiquera
Estado da Bahia

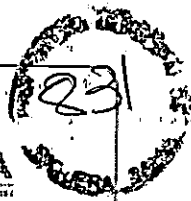


33	Calculadora, digital, portátil, capacidade 12 dígitos, auto desligamento: fonte dual (energia solar e bateria); teclas plásticas; função de cálculos básico.com dados de identificação do produto e marca do fabricante	CIS	Unidades	10	RS 52,12	RS 521,20
34	Cola líquida a base de p.v. A, branca, embalagem com 500g, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.ex c/24 unidades	LEONORA	Caixas	25	RS 259,73	RS 6.493,25
35	Cola quente a base de silicone, em bastão grosso tipo velas, dimensão, para aplicação em pistola elétrica. Pacote de 1 kg contém aproximadamente 35 bastões.	RENDDICOLA	Pacotes	35	RS 105,18	RS 3.681,30
36	Pistola elétrica, para aplicação de cola em bastão grossa 30 cm, bivolt. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	VBF IMPORTS	Unidades	25	RS 154,51	RS 3.862,75
37	Perfurador, de papel, com capacidade máxima de perfuração de 20 a 30 folhas de papel gramatura mínima de 75 g/m2, estrutura metálica com pintura eletrostática.	MASTER PRINT	Unidades	10	RS 95,17	RS 951,70
38	Prancheta em madeira compensada formato a4, dimensões, 210x297mm.	VT COMMERCE	Unidades	50	RS 25,00	RS 1.250,00
39	Grampo Trilho Encadernador, plástico para pasta nas cores branca ou preta. Pacote com 50 pares.	JOCAR OFFICE	Pacotes	4	RS 46,22	RS 184,88
40	Porta lápis, com porta clips e porta lembrete, em acrílico, tamanho padrão, na cor verde/ ou transparente. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	DELLO	Unidades	15	RS 44,41	RS 666,15
41	Pulverizador, em plástico, jato regulável, capacidade de 500 ml.	RELUART	Unidades	25	RS 43,26	RS 1.081,50
42	Bloco tilembrete 92x92 mm 600 folhas, cores variadas	TILIBRA	Barras	250	RS 54,90	RS 13.725,00
43	Tinta, para carimbo, sem óleo, na cor preta/ ou azul. Caixa com 12 unidade de 40 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	RADEX	Caixas	10	RS 131,70	RS 1.317,00
44	Etiquetas adesivas inkjet laiser carta 25,4 x 66,7 mm caixa c/100	PIMACO	Pacotes	50	RS 96,90	RS 4.845,00
45	Bloco adesivo 76x102 mm. 100 folhas, cores variadas	JANDAIA	Blocos	100	RS 26,20	RS 2.620,00
46	Bloco adesivo 38x51 mm, amarelo, 4 unidades de 100 folhas	JOCAR OFFICE	Blocos	100	RS 27,10	RS 2.710,00
47	Caneta marcadora, para escrita em cd e diversas superfícies, com ponta de poliéster de diâmetro 0,9mm, cor preta, gravado no corpo a marca do fabricante, embalagem:cartela com 01 canet	PILOT	Unidades	8	RS 15,49	RS 123,92
48	Almofada, para carimbo, em tecido, entintada na cor preta/ou azul, estojo plástico.dimensões:comprometo mínimo 11,0cm e x larguea mínima 7,0cm e máxima 10,0cm embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	MASTER PRINT	Unidades	10	RS 27,50	RS 275
49	Calculadora, grande de mesa digital, portátil, capacidade 12(doze)dígitos,auto desligamento:fonte dual(energia solar e bateria);teclas plasticas;função de calculos basic.com dadod de identificação do produto e marca do fabricante.	ELGIN	Unidades	10	RS 87,40	RS 874
50	Capa para encadernação A4 cor Fumê para frente pacote com 100 und.	LASSANE	Pacotes	40	RS 72,90	RS 2.916,00
51	Capa para encadernação A4 cor Cristal para frente pacote com 100 und.	MARPAX	Pacotes	40	RS 86,10	RS 3.444,00

Antonio P. Braga Neto



Prefeitura Municipal de Ibiquera
Estado da Bahia



52	Capa para encadernação A4 cor Preta para fundo pacote com 100 und.	MARPAX	Pacotes	40	RS 74,80	RS 2.992,00
53	Capa para encadernação A4 Azul para fundo pacote com 100 und.	MARPAX	Pacotes	40	RS 73,50	RS 2.940,00
54	ISOPOR, em placa de 10 mm.	JT HOME	Unidades	35	RS 8,85	RS 309,75
55	ISOPOR, em placa de 15 mm.	JT HOME	Unidades	50	RS 15,45	RS 772,50
56	ISOPOR, em placa de 20 mm.	JT HOME	Unidades	160	RS 15,50	RS 2.480,00
57	ISOPOR, em placa de 25 mm.	JT HOME	Unidades	110	RS 21,51	RS 2.366,10
58	CANETA, esferográfica azul, em material transparente, com orifício para entrada de ar no corpo da caneta distancia 6cm da ponta superior e 8,3cm da ponta inferior, ponta com biqueira plástica e esfera em tungstênio, com escrita em 0,8 mm. Caixa com 50 und	BIC	Caixas	30	RS 87,50	RS 2.625,00
59	CANETA, esferográfica preto, em material transparente, com orifício para entrada de ar no corpo da caneta distancia 6cm da ponta superior e 8,3cm da ponta inferior, ponta com biqueira plástica e esfera em tungstênio, com escrita em 0,8	BIC	Caixas	15	RS 82,79	RS 1.241,85
60	CANETA, esferográfica verde em material transparente, com orifício para entrada de ar no corpo da caneta distancia 6cm da ponta superior e 8,3cm da ponta inferior, ponta com biqueira plástica e esfera em tungstênio, com escrita em 0,8 mm. Caixa com 50 und	BIC	Caixas	10	RS 84,45	RS 844,50
61	CANETA, esferográfica vermelha em material transparente, com orifício para entrada de ar no corpo da caneta distancia 6cm da ponta superior e 8,3cm da ponta inferior, ponta com biqueira plástica e esfera em tungstênio, com escrita em 0,8 mm. Caixa com 5	BIC	Caixas	5	RS 79,97	RS 399,85
62	Caneta salientadora, para textos, na cor fluorescente, gravado no corpo a marca do fabricante, caixa contendo 12 unidades.	MASTER PRINT	Caixas	40	RS 43,71	RS 1.748,40
63	Corretivo à base d'água, embalagem com 18 ml, caixa com 12	BIC	Caixas	8	RS 84,36	RS 674,88
Valor total						RS 150.105,48

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (art. 92, II da lei 14133/21)

1.1 Este instrumento contratual vincula-se ao edital do processo administrativo nº. 090/2025, Pregão Eletrônico nº. 003/2025, e seus anexos, que lhe deu origem, e ainda, a respectiva proposta de preço do licitante vencedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92,III da lei 14133/21)

3.1 Aplica-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº. 057/2024 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e demais normas e princípios gerais de direito e princípios gerais dos contratos, previstos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII, XIII e XVIII da Lei 14133/21)

Antonio P. Borges, etc



832

4.1 Condições de Entrega e Execução

4.1.1 A execução dos serviços e a entrega dos materiais será de forma parcial/fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante no local indicado na AF (Autorização de Fornecimento).

4.1.2 Os materiais / serviços devem ser entregues de forma imediata, a contar da expedição da Ordem de Serviços; (OS).

4.1.3 Os serviços serão realizados, em conformidade com as determinações expedidas pela CONTRATANTE.

4.1.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.1.5 A AQUISIÇÃO / SERVIÇOS ocorrerá conforme demanda das Secretárias Municipais.

4.2 Da Garantia

4.2.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3 Modelo de Gestão do Contrato

4.3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.3.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.3.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

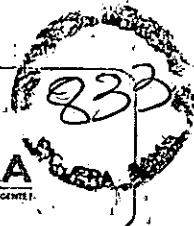
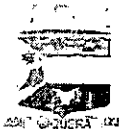
4.3.6.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

4.3.6.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.3.6.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

4.3.6.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e

Antonio P. Barros



saneadoras, se for o caso.

4.3.6.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.4 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.5 Critérios de Recebimento do Objeto

4.5.1 Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

4.5.2 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

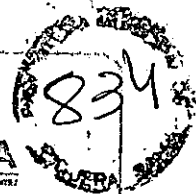
4.5.3 Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO (art. 92. V e VI da lei 14133/21)

- 5.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 150.105,48 (cento e cinquenta mil centos e cinco reais e quarenta e oito centavos)**.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 5.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
- 5.6 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:
- 5.7 Deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 5.8 O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- 5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 5.10 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 5.11 Havendo a efetiva AQUISIÇÃO / SERVIÇOS ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;
- 5.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda,



circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 5.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.14 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.15 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, deverá ser adotado o previsto item 5.6 e subitens.
- 5.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.17 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da lei 14133/21)

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ibiquera-BA, para o exercício de 2025, na classificação a seguir:

UNIDADE: 11.01
ATIVIDADE: 2186
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00
FONTE DE RECURSOS: 1500 0000

UNIDADE: 04.01.04.02
ATIVIDADE: 2052. 2134
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00
FONTE DE RECURSOS: 1500 1001, 1554 0000

UNIDADE: 07.01
ATIVIDADE: 2055. 2174
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00
FONTE DE RECURSOS: 1500 0000, 1660 0000

UNIDADE: 06.01
ATIVIDADE: 2053. 2096
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00
FONTE DE RECURSOS: 1500 1002, 1600 0000

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V da lei 14133/21)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (1 - I^n) / I^n$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

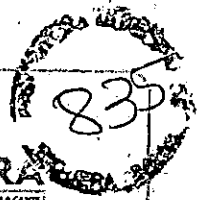
V = Valor contratual a ser reajustado;

Iⁿ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Antonio P. ...



- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO (art. 92, V da lei 14133/21)

- 8.1 Para os casos envolvendo compras, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 14.133, de 2021, poderá o licitante solicitar o reequilíbrio financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.
- 8.2 Para a solicitação do reequilíbrio de preço o licitante deverá encaminhar a solicitação dirigida ao setor de licitação com a seguinte documentação:
- 8.3 requerimento com solicitação do reequilíbrio de preço apresentando a justificativa para a solicitação, devendo constar no requerimento a metodologia do cálculo do reequilíbrio de preço e o percentual de reequilíbrio proposto, sob pena de inviabilidade técnica para análise do pedido;
- 8.4 cópia de notas fiscais que comprove o aumento no preço de custo do item ou produto.
- 8.5 O pedido de reequilíbrio deverá ser analisado pela Assessoria Jurídica da Administração.
- 8.6 O pedido de reequilíbrio será formalizado através de apostila.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE RESPOSTA DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO (art. 92, XI da lei 14133/21)

- 9.1 A contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo da solicitação no setor, deverá encaminhar resposta a empresa contratada sobre a solicitação do reequilíbrio de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII da lei 14133/21)

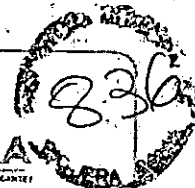
- 10.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA (art. 92, XIV da lei 14133/21)

11.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1 São obrigações da Contratante:
- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Assessoria Jurídica



d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII da lei 14133/21).

11.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega ou a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e na OS (Ordem de Compra / Serviços), acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- h) promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.
- i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da compra ou prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- j) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- l) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- m) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio sede do contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo III- B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

Antônio P. Souza Neto



12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será por até **06 (seis) meses**, iniciando na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da lei 14133/21)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos do art.155 Lei nº. 14.133, de 2021, a contratada que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) - Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (doze) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

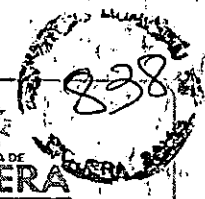
c) - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



Prefeitura Municipal de Ibiquera
Estado da Bahia

PREFEITURA DE
IBIQUERA
CRESCENDO E AVANÇANDO COM A GENTE!

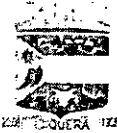


- 13.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "c" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste instrumento.
- 13.4 As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.5 Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:
- 13.6 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.7 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.8 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 13.11 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.12 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.14 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.15 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.16 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.17 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS (art. 92, XIX da lei 14133/21)

- 14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas, assegurado direito ao contraditório e a ampla defesa:
- 14.1.1 Pela contratante, de forma unilateral, nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

Antônio P. Braga Neto



14.1.2 Pela contratada, nas hipóteses dos incisos I a V do §2º do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

14.1.3 O contrato poderá ser extinto de forma consensual ou determinada por decisão arbitral.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços / aquisição sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para compras e serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município no prazo previsto na Lei nº. 14.133, de 2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ibiquera-BA, 29 de outubro de 2025


MUNICÍPIO DE IBIQUERA,
Contratante


COMPANY BORGES COMERCIO E SERVICOS LTDA
Contratado